



RESOLUÇÃO Nº 06/CONS.ADM/FUNOESC/2011.

Solicita refazer o laudo técnico que avaliou a valor justo e definiu o residual de vida útil remanescente de bens patrimoniais da Funoesc no atendimento as Normas do IFRS – Pronunciamentos CPC 01 e 27 e ICPC 10.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genésio Téó, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho em 30 de março de 2011,

Considerando que o laudo técnico que avaliou a valor justo e definiu o residual de vida útil remanescente de bens patrimoniais da Funoesc foi submetido à análise do Reitor e dos Vice-reitores de Campi da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc e também do Diretor Geral do Hospital Universitário Santa Terezinha – Hust;

Considerando que no julgamento dos Dirigentes das mantidas (Unoesc e Hust) o prazo de vida útil remanescente de bens patrimoniais, especialmente imóveis (prédios) e alguns casos de máquinas e equipamentos estão excessivamente elevados se comparados com o praticado por esta Fundação;

Considerando que no julgamento dos Dirigentes das mantidas (Unoesc e Hust) os valores atribuídos à maioria dos itens, especialmente imóveis (prédios e terrenos) e alguns casos de máquinas e equipamentos estão excessivamente elevados se comparados com os valores praticados no mercado local;

Considerando que no julgamento dos Dirigentes das mantidas (Unoesc e Hust) em alguns casos há valores atribuídos a terrenos abaixo do montante de desembolso feito na aquisição;



Considerando que o laudo técnico da maneira como está poderá suscitar questionamentos por parte de órgãos internos desta Fundação (Conselho Curador e Assembleia Geral) bem como órgãos de fiscalização externa especialmente Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Solicitar que o laudo técnico que avaliou a valor justo e definiu o residual de vida útil remanescente de bens patrimoniais da Funoesc no atendimento as Normas do IFRS – Pronunciamentos CPC 01 e 27 e ICPC 10 seja refeito pela empresa contratada sem custos adicionais a Funoesc.

Art. 2º. Determinar que a Controladoria somente adote os valores do laudo técnico a partir de janeiro de 2011, após o laudo técnico ter sido refeito e aprovado por este Conselho.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a resolução 01/Cons.Adm/Funoesc/2011.

Joaçaba, 30 de março de 2011.

Prof. Genésio Téo
Presidente do Conselho de Administração
da Funoesc